

014  
17/06/2018



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

**APROVADO**  
10/05/19  
Alun W. P. Pacheco

REQUERIMENTO Nº 202 /2019

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores vereadores,

Requeiro a mesa diretora deste legislativo, depois de cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cópia da Lei nº 2.312/13, que autoriza o Poder Executivo a instituir o serviço Disque Verde, que consiste na implantação de uma central de atendimento telefônico que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e destinado a atender denúncias de crimes contra o meio ambiente. Solicitando que seja enviado a esta casa, informações se esses serviços estão sendo prestados em consonância com a lei e os contatos telefônicos disponibilizados para tal.

Cópias desse trabalho sejam encaminhadas aos veículos de comunicação de nosso município, aos centros comunitários, as Escolas urbanas, a 13º URE, ao 8º Centro Regional de Saúde, as Secretarias Municipais, aos sindicatos com sede em Breves, ao Centro Alef Pinheiro, ao Instituto Mãos de Ouro, a AMBRE, aos Conselhos Municipais de: Saúde, Adolescente, Tutelar e de educação, ao Ministério Público e a defensoria pública para conhecimento.

Plenário Vereador Elson Gouveia Câmara em, 09 de maio de 2019.

Vereador LUIS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

Lei nº. 2.312, de 30 de outubro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Brevés, Vereador Luís Afonso Brandão de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e por força do disposto no § único do Art. 54 e Art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Brevés, promulga a seguinte Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, Estado do Pará, aprova, e o Presidente da Câmara promulga a presente Lei:

Art. 1º - Eja o Poder Executivo autorizado a instituir o serviço Disque Verde que consiste na implantação de uma Central de Atendimento Telefônico que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e destinado a atender denúncias de crimes contra o meio ambiente.

Art. 2º- O serviço Disque Verde tem as seguintes finalidades:

- I- Recebimento de sugestões e críticas em relação ao meio ambiente;
- II- Prestar informações sobre legislação ambiental;
- III- Recebimento de denúncias da população contra crimes ambientais tais como queimadas, desmatamento, lixões clandestinos, poluição, poluição sonora, degradação ambiental, inclusive por extração ilegal de terras e atividades afins;
- IV- Denúncias sobre qualquer tipo de crime ambiental; e
- V- Outras denúncias afins.

Art. 3º- O serviço de que trata a presente lei será disponibilizado através de linha telefônica, de fácil memorização e específica para tal finalidade.

Art. 4º- Recebida a ligação, o atendente comunicará o seu teor ao Secretário Municipal de Meio Ambiente ou aos chefes de órgãos, conforme o caso para as providências.

Art. 5º- O recebimento de denúncias será efetuado sem qualquer identificação, mediante o fornecimento de um número de protocolo, preservando o anonimato.

Art. 6º- O serviço Disque Verde será instalado em repartição própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e contará com servidores especialmente treinados para esse fim.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

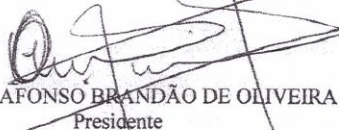
Art. 7º- Todos os atendimentos feitos pelo Disque Verde serão registrados em boletins devidamente confeccionados para fins de estatísticas e informações.

Art. 8º- O Executivo Municipal poderá firmar convênios, contratos e termos de cooperação necessários com órgãos e entidades afins para a implantação desta Lei.

Art. 9º- Haverá em todas as repartições públicas um cartaz contendo além do serviço Disque Verde, o número do telefone e o número da Lei.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Breves em, 30 de outubro de 2013.

  
LUÍS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Presidente